



TERMO DE COMPROMISSO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça de São Pedro e pelos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA), Núcleo PCJ-Piracicaba, abaixo assinados, e os compromissários, o **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO - SP**, doravante denominado apenas como "**MUNICÍPIO**", com sede na Praça Prefeito Geraldo de Azevedo, 115 - Centro, representado pelo Prefeito Sr. Paulo Cesar Borges, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.248.612 e inscrito no CPF/MF sob o nº 866.204.608-87, com endereço na Praça Prefeito Geraldo Azevedo, nº 115, Águas de São Pedro, assistido pela Dra. Nívea R. Sant'ana C. Zampleri OAB/SP nº 94.137; a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado somente como "**SABESP**", empresa de economia mista de capital aberto, inscrita no CNPJ sob nº 43.776.517/0001-80 e NIRE nº 35300016831, com sede na Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiro, em São Paulo-SP, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Luiz Paulo de Almeida Neto, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e administrador de empresas, portador do RG 7.292.399-4 - SSP/SP, CPF 018.762.858-00, domiciliado na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-000 e seu Superintendente, Sr. Mário Eduardo Pardini Affonseca, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 20.505.530-8, CPF 135.938.668-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

47, domiciliado na Rua Dr. Costa Leite, 2000, Botucatu/SP, assistidos pela advogada e procuradora, Dra. Sílvia Cercal, OAB/SP nº 140.611; visando submeterem-se aos regramentos legais e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF, e art. 1º da Lei Federal nº 7.347/85, com redação dada pela Lei nº 10.257/01);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida de todo ser humano (art. 225, *caput*, da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal 6.938/81, define poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, § 3º, da CF);

CONSIDERANDO que a SABESP, na qualidade de prestadora dos serviços de água e esgoto no município de Águas de São Pedro e responsável pela execução direta e indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar de forma satisfatória e, no menor prazo possível, os problemas de saneamento básico do Município da Estância de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Águas de São Pedro e executar, por sua conta, os projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos segundo seus programas e cronogramas de expansão;

CONSIDERANDO que a CETESB, por sua vez, informou que o esgoto gerado no município é lançado diretamente em curso d'água sem nenhum tratamento;

CONSIDERANDO que, diante da dificuldade de valoração dos impactos negativos eventualmente ocorridos, a *compensação ambiental* surge como alternativa a fim de reparar ou minimizar os eventuais danos ambientais causados aos recursos hídricos, à flora e à fauna local, oferecendo um sucedâneo ao bem eventualmente afetado, devendo tal compensação reconstituir ou melhorar esse novo bem, ou sistema ambiental, restituindo suas funções e serviços ecossistêmicos perdidos e que se mostrem, necessariamente, benéficos ao ambiente objeto da degradação operando, de preferência, na mesma bacia hidrográfica;

CONSIDERANDO que o município de Águas de São Pedro em conjunto com a SABESP prevê a instalação e funcionamento de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com capacidade de tratar os efluentes domésticos de cerca de 23 mil habitantes, que além da população hoje existente no município, de quase 3 mil habitantes, considera o crescimento demográfico e população flutuante;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público proteger o meio ambiente, não podendo aguardar longo período para a adequação integral do esgotamento sanitário do Município, tendo em vista as metas e prazos fixados no Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá para o período de 2010 a 2020, com propostas de atualização de enquadramento dos corpos d'água e de Programa para Efetivação do

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Enquadramento total dos corpos d'água até o ano de 2035¹, com metas intermediárias e progressivas, bem como as metas assumidas pela SABESP, em 2004, quando da renovação da outorga do Sistema Cantareira;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 14.0438.0000020/2011-3, instaurado pela Promotoria de Justiça de São Pedro, em 24.04.2011, mediante provocação de Representação da Câmara Municipal de Águas de São Pedro, cujo objeto tem por tema o saneamento - Água/Efluentes/Resíduos, tendo, ainda, por assunto, a Qualidade de Água Abastecimento e o Tratamento de Esgoto Doméstico e Aspectos Correlatos, cujo trâmite se faz perante o GAEMA PCJ-Piracicaba, a partir de 03 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a ação judicial movida pela Administração Municipal de Águas de São Pedro em face da SABESP, em trâmite perante o juízo da comarca de São Pedro, nº 0003185-07.2004.8.26.0584, Ordem 1.276/2004, julgada improcedente em 1º grau, com decisão de 2º grau reformadora da primeira decisão (Apelação Cível com revisão nº 9071652-80.2007.8.26.0000 (numeração antiga: 994.07.056742-4 e/ou 663.320.5/4-00- TJSP) julgando procedente a ação e reformando integralmente a sentença de primeira instância. O V. Acórdão fixou prazo de 180 dias para que a SABESP implante o serviço necessário ao tratamento de esgotos da região antes de atirá-los aos córregos, providenciando estudos adequados e amparados em normas técnicas ambientais; restabeleceu a multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixada; determinou a apuração, em liquidação de sentença, dos danos ambientais já causados, indenização esta que reverterá ao Fundo Estadual de Direitos e Interesses Difusos;

CONSIDERANDO que houve Recurso Especial, por parte da SABESP em relação ao mencionado acórdão, ora pendente de julgamento

¹ Disponível em: http://www.comitepcj.sp.gov.br/download/PB/PCJ_PB-2010-2020_RelatorioFinal.pdf. Acesso em: 11/set/2012



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
pelo Egrégio STJ, a qual prevê multa diária, segundo a interpretação do Ministério Público em, aproximadamente, R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) e, segundo a SABESP, em aproximadamente, R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), referenciado à data da primeira reunião no GAEMA ocorrida em 27.09.2013;

CONSIDERANDO que os valores da condenação (não transitada em julgado) podem ser revertidos em projetos ambientais, devidamente autorizados e/ou licenciados, pelo Município de Águas de São Pedro e pela CETESB, a título de reparação por eventuais danos ambientais;

RESOLVEM

Celebrar, pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie e que será submetido à homologação judicial, para todos os fins de direito, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o estabelecimento das obrigações e condicionantes ambientais a serem fiel e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
integralmente cumpridas pelo MUNICÍPIO e pela SABESP, visando:

1.1.1. à integral cessação do lançamento "in natura" nos cursos d'água do Município de Águas de São Pedro, dos esgotos domésticos coletados, com a implantação de Sistemas de Afastamento, Tratamento e Disposição adequada dos esgotos sanitários;

1.1.2. à reparação dos danos ambientais fixados no âmbito do Acórdão da Apelação Cível com revisão nº 9071652-80.2007.8.26.0000 (numeração antiga: 994.07.056742-4 e/ou 663.320.5/4-00- TJSP), os eventualmente já ocorridos e que eventualmente persistirão até o prazo estabelecido para integral cumprimento do presente acordo por meio da adoção de medidas compensatórias ao meio ambiente local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O MUNICÍPIO e a SABESP se obrigam a promover, solidariamente, as medidas necessárias para a integral cessação do lançamento "in natura" nos cursos d'água do Município dos esgotos domésticos coletados, com a implantação de Sistemas de Afastamento, Tratamento e Disposição Final adequados dos Esgotos Sanitários, bem como de eventuais efluentes de origem industrial lançados à rede pública, em conformidade com a Legislação aplicada à espécie, gerados no Município de Águas de São Pedro, coletados por meio das redes de esgoto construídas na área territorial do município, até março de 2016 conforme os termos e prazos previstos no cronograma anexo o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento, observando-se as normas ambientais vigentes e demais legislações pertinentes.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. O MUNICÍPIO e a SABESP obrigam-se a construir, instalar e fazer funcionar uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) até março de 2016.

2.3. As obras dos Sistemas de Afastamento, Tratamento e Disposição Final adequados dos Esgotos Sanitários de Águas de São Pedro terão as seguintes configurações:

2.3.1. A ETE, cuja previsão contratual de operação será até março de 2016, terá capacidade para atender aproximadamente 23.000 (vinte e três mil) habitantes.

2.4. A SABESP requererá à CETESB a emissão da Licença de Operação (LO) para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), acompanhado do manual de manutenção e operação da respectiva ETE, elaborado por técnico competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do início da pré-operação da ETE.

2.5. Os Compromissários deverão, se necessário, solicitar e/ou providenciar junto aos órgãos competentes as adequações necessárias à Licença Prévia e Licença de Instalação. Ficará automaticamente prorrogado o prazo de início de operação da ETE pelo período correspondente ao tempo de eventual atraso nos prazos previstos para as obtenções de Licenças ambientais, desde que não imputáveis aos compromissários.

2.6. O tratamento dos efluentes líquidos sanitários e eventualmente dos industriais nos termos da lei deverá atender níveis adequados de eficiência, de acordo com os parâmetros previstos na legislação vigente.

2.7. No caso de verificação de outros lançamentos de efluentes sanitários e industriais por terceiros, de forma irregular, sem prejuízo das providências cabíveis nas suas esferas de atribuição, será

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade do MUNICÍPIO e da SABESP, uma vez tendo tomado ciência, comunicarem, no prazo máximo de dez dias, o fato ao Ministério Público; à CETESB, DAEE e demais autoridades competentes, de imediato, para as providências cabíveis.

2.8. Após a entrada em operação da ETE, os compromissários efetuarão o monitoramento de qualidade das águas dos corpos receptores, atentando-se aos parâmetros legais vigentes e às recomendações do órgão ambiental estadual (CETESB), permanecendo para fins de lançamento de efluentes nos corpos d'água no Município de Águas de São Pedro o disposto na Cláusula 2.6;

2.8.1. O monitoramento será realizado para os seguintes parâmetros relativos ao lançamento do efluente tratado: pH; Oxigênio Dissolvido (OD); Temperatura (°C); Demanda Química de Oxigênio (DQO), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}), materiais sedimentáveis, óleos e graxas, coliformes termotolerantes (NMP/100mL); já nos respectivos corpos d'água o monitoramento será realizado para os seguintes parâmetros: pH; Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}), Demanda Química de Oxigênio (DQO), Oxigênio Dissolvido (OD); sólidos dissolvidos; Nitrogênio Amoniacal, Coliformes Totais e *Escherichia coli*. Os dados serão tabulados e enviados semestralmente para o Ministério Público, objetivando acompanhamento do compromisso firmado entre as partes do TAC. Deverão, também, ser remetidos os resultados do monitoramento, para CETESB e Sala de Situação do PCJ, e, ainda, permanecer disponíveis, gratuitamente, sempre de forma atualizada, contínua, integral e de fácil compreensão no site oficial da empresa, a fim de garantir a publicidade das informações ambientais coletadas.

2.9. O Município somente expedirá certidão autorizativa para implantação de novos empreendimentos imobiliários, bem como autorizará a reversão de novos efluentes industriais ou a ampliação da vazão e carga autorizadas, após rigorosa verificação da capacidade de recepção e de tratamento pela ETE acima apontada, por parte da SABESP, até o limite de sua

8



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

capacidade nominal, assegurando-se que não haja redução ou comprometimento da eficiência do sistema;

2.9.1. Para possibilitar a expedição de diretrizes e posterior autorização de lançamento, deverá, previamente, ser analisado pela Sabesp a viabilidade técnica do recebimento de tais efluentes pelo sistema de esgotamento sanitário, sem comprometer a qualidade do tratamento;

2.9.2. Na hipótese de efluente industrial, sendo possível o seu lançamento na rede pública, a SABESP, após provocação do empreendedor, emitirá Carta de Diretrizes indicando ponto de lançamento do efluente em rede pública para a vazão pretendida com a qualidade prevista, obedecidas as disposições do artigo 19-A do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual 8.468/76, com eventuais condicionantes a serem cumpridas pelo empreendimento;

2.10. A Prefeitura Municipal e a SABESP obrigam-se a enviar à CETESB/Agência de Piracicaba e ao Ministério Público, relatórios semestrais do andamento das obras do mencionado sistema de afastamento e tratamento final dos efluentes líquidos sanitários e industriais, até sua total implementação.

2.11. Compete à SABESP garantir o abastecimento de água, conforme Portaria Ministerial nº 2914/2011, do Ministério da Saúde, e Resolução Estadual SS 65 de 12.04.2005, que dispõem sobre os parâmetros de potabilidade da água, cujo controle, também se faz, em atendimento à Portaria e Resolução acima ou eventual legislação que venha suceder àquela retrocitada, pela Vigilância Sanitária do Município, por meio dos relatórios periódicos enviados pela SABESP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1. O MUNICÍPIO e a SABESP, nos termos do artigo 166 e seguintes da Constituição Federal, e a fim de assegurarem o efetivo cumprimento do presente acordo, comprometem-se a fazer incluir ou manter, nos orçamentos dos exercícios anuais correspondentes aos prazos previstos e fixados a dotação financeiro-orçamentária pertinente, de forma a que sejam rigorosamente observados os prazos finais de conclusão e colocação em funcionamento da obra da ETE e das medidas compensatórias estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO

4.1. A verificação da integral cessação do lançamento, com o adequado tratamento, dos efluentes líquidos sanitários e eventualmente industriais, coletados pela Sabesp, nos corpos d'água deste Município, bem como da implantação dos sistemas de tratamento necessários, nos termos mencionados na Cláusula Segunda deste acordo, dependerá de parecer técnico favorável da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, mediante requisição do Ministério Público, bem como da emissão das respectivas Licenças de Operação.

4.2. A não aprovação da Estação de Tratamento de Esgoto pelos órgãos ambientais competentes quer pelo não atendimento das exigências técnicas nos prazos estabelecidos, quer pela omissão dos compromissários, não isenta os compromissários, a partir da inadimplência, das penalidades previstas neste ajuste.



CLAUSULA QUINTA – DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

5.1. A título de compensação pelos encargos da condenação fixados no âmbito do Acórdão da Apelação Cível nº 9071652-80.2007.8.26.0000 (numeração antiga: 994.07.056742-4 e/ou 663.320.5/4-00)- TJSP), bem como pelos danos ambientais que eventualmente persistirão até o prazo estabelecido para integral cumprimento do presente acordo, as partes concordam, nos valores aproximados a seguir descritos, conforme abaixo estabelecidas:

5.1.2. Em decorrência de existência de crédito da SABESP para com a Municipalidade Águas de São Pedro por prestação de serviços de saneamento básico, os compromissários acordam pela compensação de valores com a cifra devida a título de astreintes na ação civil pública nº. 0003185-07.2004.8.26.0584, nº de ordem 1.276/2004 (Apelação Cível com revisão nº 9071652- 80.2007.8.26.0000-numeração antiga: 994.07.056742-4 e/ou 663.320.5/4-00)- TJSP, até o limite do débito da Municipalidade em 31 de julho de 2014, com quitação, ampla, rasa, irrevogável e irretratável de ambos os créditos.

5.1.3. Caberá ao MUNICÍPIO as seguintes medidas compensatórias:

5.1.3.1. Implantar 1 (um) Ecoponto de resíduos de pequenos volumes (1m3 usuário).

a) Tal Ecoponto deverá apresentar as seguintes características mínimas para a implantação: ligação de água, ligação de esgoto, energia elétrica e obras civis para fundação e alvenaria, além de um corpo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

funcionários para o adequado funcionamento, incluindo ajudante, porteiro/vigia constante (24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados), assessor comunitário, motorista e/ou operador de máquinas, tudo conforme diretriz da Secretaria Estadual do Meio-Ambiente. Valor estimado do Ecoponto: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.1.3.2. Implantar Coleta Seletiva:

a) A Coleta Seletiva deverá ter o acompanhamento e gerenciamento da coleta, do armazenamento, venda e/ou doação dos materiais, levantamento das quantidades coletadas, se possível até setorizado, atividades contínuas de informação, sensibilização e incentivos; importantíssimo repassar os resultados, retomar os objetivos, etc. Divulgar em Jornais, palestras, reuniões, gincanas, cartazes e apresentar balanço do andamento e resultado do programa.

5.1.3.3. Construção de galerias de águas pluviais com custo previsto de R\$ 148.587,97 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) projeto de fls. 1.760/1.767, o qual fica fazendo parte integrante do presente acordo.

5.1.3.4 Projeto de enriquecimento florestal do Mini Horto Florestal que contemplará sua recuperação e a construção de um laboratório de pesquisas biológicas em seu interior no valor de R\$ 1.000.062,70 (Um Milhão, Sessenta e Dois Reais e Setenta Centavos), sendo que a responsabilidade da SABESP é única e exclusivamente do repasse do valor citado para que a Municipalidade elabore e execute todo o projeto.

5.1.3.5 Plantio de mudas de árvores frutíferas e floríferas no Bosque Municipal, com manutenção adequada pelo prazo mínimo de 3 anos, que não seja objeto de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme projeto a ser apresentado no prazo de sessenta dias, subscrito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), sendo que a responsabilidade da Sabesp é única e exclusivamente do repasse do valor citado, para que a municipalidade elabore e execute referido projeto.

5.1.3.5.1. Deverão ser realizadas, ainda, as medidas necessárias para manutenção do reflorestamento por pelo menos 36 (trinta e seis) meses, repondo as mudas que perecerem, bem como aquelas que apresentarem pouco desenvolvimento vegetativo, substituindo-as, e, ainda, adotar todas as providências necessárias até que haja condições de desenvolvimento autônomo das mudas.

5.1.3.6 Revitalização da entrada do Parque Municipal com custo aproximado de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil reais).

5.1.3.7. Revitalização da iluminação do canal central, com custo aproximado de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e Quarenta Mil reais).

5.1.3.8. Revitalização da praça municipal dos Rouxinóis, custo aproximado de R\$ 2.000.000, 00 (Dois Milhões de reais).

5.1.3.9. Realizar a Construção de trilha ecológica no valor de R\$ 199.997,17 (Cento e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Dezessete Centavos) na Lagoa do Limoeiro, sendo que a responsabilidade da Sabesp é única e exclusivamente do repasse desse valor para que a municipalidade elabore e execute todo o projeto, com posterior prestação de contas e constatação por técnico habilitado da execução adequada da trilha.

5.1.4. Caberá à SABESP as seguintes medidas compensatórias:

5.1.4.1. Recuperação florestal por meio de plantio, manutenção e monitoramento de 5.000 (cinco mil) mudas de espécies nativas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

da flora regional, em 3,0 hectares de área de preservação permanente, preferencialmente na Bacia do rio Araquá, que não sejam objeto de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), com custo previsto de R\$ 205.415,36 (Duzentos e Cinco mil, Quatrocentos e Quinze Reais e Trinta e Seis Centavos).

5.1.4.1.1. No prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da publicação da homologação do presente acordo, devidamente publicado, a SABESP compromete-se a elaborar o projeto de recuperação florestal e protocolar no órgão ambiental.

5.1.4.1.2. No prazo de até 18 (dezoito) meses, após a aprovação do projeto de plantio pelo órgão ambiental, a SABESP compromete-se a efetuar o plantio.

5.1.4.1.3. Manutenção pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme disposto na Resolução SMA nº 08/08 e monitoramento pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos da Instrução Normativa do MMA 05, de 08 de setembro de 2.009, ambos a contar da data do efetivo plantio das mudas de árvores.

5.1.4.2. Desassoreamento da Lagoa do Limoeiro e disposição final adequada do material retirado, no valor estimado de R\$ 1.107.683,29 (Um Milhão, Cento e Sete Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Vinte e Nove Centavos), no prazo de 09 (nove) meses, contados da apresentação oficial de todas as autorizações e licenças pela Prefeitura à SABESP ou da publicação da homologação judicial do presente acordo, o que ocorrer por último.

5.1.4.3. Implantar o PURA (Programa de Uso Racional da Água), nos termos do anexo programa, o qual fica fazendo parte integrante do presente acordo, com o objetivo principal em atuar na demanda de consumo de água, incentivando o Uso Racional por meio de ações tecnológicas e medidas de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

conscientização dos clientes para enfrentar a escassez de recursos hídricos. O programa tem como seu foco principal as bacias hidrográficas com condições críticas de disponibilidade hídrica, destacando também os seguintes objetivos;

5.1.4.3.1. Conscientizar a população e as crianças nas escolas da questão ambiental visando mudanças de hábitos e eliminação de vícios de desperdício com foco na conservação e consequente aumento da disponibilidade do recurso água;

5.1.4.3.2. Promover maior disponibilidade de água para áreas carentes e garantir o fornecimento;

5.1.4.3.3. Reduzir os custos do tratamento de esgoto e diminuir os volumes de esgotos lançados na rede pública, com a implantação de dispositivos hidráulicos voltados à redução do consumo de água;

5.1.5. Os valores que serão repassados pela SABESP para a Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro elaborar e executar os projetos de compensação ambiental descritos nos itens 5.1.3.4, 5.1.3.5 e 5.1.3.9, será o equivalente a R\$1.500.059,87 (Um Milhão, Quinhentos Mil, Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos).

Quadro - Resumo dos Compromissos e Repasses à Cargo da Sabesp

Compromisso	Responsabilidades	Valores R\$
Desassoreamento Lago Limoeiro e disposição final do material retirado	Operacionalização dos serviços pela Sabesp, conforme autorizações/licenças ambientais obtidas pela Prefeitura e local nelas indicado para destinação dos resíduos- aproximadamente 15.000m ³	1.107.683,29
Plantio de 5.000 mudas de espécies nativas	Execução integral dos serviços pela Sabesp	205.415,36
Total SABESP		1.313.098,65

Transferência pela SABESP dos recursos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trilha Ecológica/Pista de Cooper	para a Prefeitura Municipal, responsável pela execução integral dos serviços	199.997,17
Arborização e Reflorestamento (plantio de mudas frutíferas e floríferas h > 2 m)	Transferência pela SABESP dos recursos para a Prefeitura Municipal, responsável pela execução integral dos serviços	300.000,00
Reforma / Adequação Mini Horto Municipal	Transferência pela SABESP dos recursos para a Prefeitura Municipal, responsável pela execução integral dos serviços	1.000.062,70
Total do REPASSE da SABESP à Prefeitura		1.500.059,87
Total GERAL		2.813.158,52

5.1.6. A importância de R\$ 1.500.059,87 (Um Milhão, Quinhentos Mil, Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos), correspondente à transferência dos recursos para Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, será depositada pela Sabesp em conta do Juízo da Comarca de São Pedro, Processo nº 0003185-07.2004.8.26.0584, nº de ordem 1.276/2004, no prazo de 30 dias contados da publicação da homologação judicial do presente acordo.

5.1.7. Cabe à Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro a comprovação nos Autos, informando ao Juízo, a aplicação dos recursos financeiros repassados pela Sabesp.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso pelos Compromissários, constantes da Cláusula Segunda, na forma e nos prazos ali estabelecidos, implicará na imediata aplicação de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada obrigação descumprida em relação ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sistema de Afastamento, Tratamento e Disposição final adequada dos Esgotos Sanitário do Município de Águas de São Pedro, reajustável à época de sua execução pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, relativas à responsabilidade civil, administrativa e penal, inclusive dos representantes legais do Município e da SABESP, desde que atendidos os requisitos legais para a caracterização de tais responsabilidades.

6.2. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos Compromissários na Cláusula Terceira, na forma e nos prazos estipulados, implicará, para o compromissário inadimplente, na imediata aplicação de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reajustável à época de sua execução pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, relativas à responsabilidade civil, administrativa e penal dos responsáveis, desde que atendidos os requisitos legais para a caracterização de tais responsabilidades.

6.3. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos Compromissários na Cláusula Quinta, na forma e nos prazos estipulados, implicará para o compromissário inadimplente, na imediata aplicação de multa diária, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), monetariamente corrigida pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, relativas à responsabilidade civil, administrativa e penal dos responsáveis pelas omissões e/ou atrasos, desde que atendidos os requisitos legais para a caracterização de tais responsabilidades.

6.4. As multas diárias cominatórias estabelecidas incidirão após o vencimento da data final prevista nos compromissos de obras e/ou compensação ambiental até o dia do efetivo cumprimento das obrigações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

assumidas, enquanto perdurar o descumprimento, dentro do limite estabelecido pelo artigo 412 do Código Civil, sem desonerar os compromissários do cumprimento da obrigação principal, incluindo execução específica, na forma estatuída no artigo 461 combinado com o artigo 475-I do Código de Processo Civil. Todas as multas porventura incidentes deverão ser destinadas a recolhimento ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados - FID, de que tratam a Lei Federal nº 7.347/85 e a Lei Estadual nº 13.555 de 09/06/2009, a qual altera a Lei Estadual nº 6.536/89, a serem depositados no Banco do Brasil, Agência. 1897-X, Conta Corrente: 13.9656-0.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES FINAIS

7.1. O Ministério Público do Estado de São Paulo acompanhará e fiscalizará, diretamente ou através dos órgãos públicos competentes, o fiel cumprimento do presente Termo Compromisso, promovendo, se julgar necessário, a notificação extrajudicial dos compromissários, visando o adequado cumprimento das cláusulas eventualmente violadas. Para a incidência das multas cominatórias (*astreintes*) decorrentes do descumprimento das obrigações aqui assumidas, todavia, fica expressamente consignado que não se faz necessária a notificação retrocitada, que será feita, se o caso, por mera liberalidade.

7.2. A SABESP envidará todos os esforços necessários para o cumprimento dos compromissos estabelecidos. No entanto, considerando a particularidade do caso, na hipótese de surgimento de qualquer evento alheio à vontade da SABESP, caso fortuito e/ou força maior 393 do Código Civil (Lei 10.406/02), que venham a comprometer a execução das obrigações assumidas nos prazos e forma ora avençados, serão considerados causa de revisão dos prazos estabelecidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.1. Caberá à SABESP, nas hipóteses, comunicar, ao Juízo, no processo, 0003185-07.2004.8.26.0584, da Comarca de São Pedro, apresentando os fatos, as consequências, o período previsto para eventual paralisação ou suspensão, apresentando para tanto, a readequação do prazo final, sendo que, desde que comprovado e se contar com a concordância do Ministério Público ou considerado justificado pelo Juízo, será objeto de revisão dos prazos estabelecidos.

7.3. Os compromissários arcarão com o pagamento das custas e demais despesas processuais.

7.4. No caso de delegação ou concessão da prestação dos serviços de saneamento básico a terceiros, o MUNICÍPIO permanecerá como responsável solidário em relação às obrigações pactuadas e deverá assegurar a regular continuidade, nos mesmos prazos e condições estipulados no presente ajuste, sendo certo que neste caso, a SABESP estará eximida de continuar com as obras ainda pendentes, relativas ao Sistema de Esgotamento Sanitário, desde que estiver cumprindo rigorosamente o cronograma físico-financeiro pactuado. Deverá, ainda, comunicar o Ministério Público e a CETESB, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito da celebração de contrato ou de qualquer modificação atinentes à titularidade da prestação dos serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de efluentes industriais, nos termos da legislação vigente.

7.5. Considerar-se-á encerrado o presente Termo de Compromisso, após o fiel, pleno e integral cumprimento, pelo Município de Águas de São Pedro e SABESP de todas as obrigações assumidas por eles no âmbito deste.

7.5.1. O presente termo tem sua vigência até o cumprimento da cláusula 5.1.4.1.3, oportunidade em que todas as demais cláusulas deverão estar cumpridas pela SABESP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.6. A celebração deste termo de compromisso não impede, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de outros órgãos, nem impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, nem a ação judicial de outros entes colegitimados, nos termos do artigo 5º, Inciso XXXV, da Constituição Federal.

7.7. O presente acordo não altera, compensa, extingue ou dá quitação de qualquer forma aos eventuais Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental eventualmente firmados pelos compromissários com o Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN e sua sucessora, Coordenadoria de Biodiversidade e de Recursos Naturais, bem como às autuações e imposições de penalidades lavradas por outros órgãos ambientais (CETESB, DAEE, Polícia Ambiental etc.), no tocante às infrações ou ajustes relativos ao sistema de tratamento de esgoto de Águas de São Pedro.

7.8. A SABESP se compromete a desistir do Recurso Especial nº 109861 interposto contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que julgou recurso de apelação nº 9071652-80.2007.8.26.0000 (numeração antiga: 994.07.056742-4 e/ou 663.320.5/4-00), demonstrando esta desistência por cópia de petição protocolada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça (STJ), após a publicação da homologação do acordo.

7.9. A Prefeitura Municipal e o Ministério Público reconhecem que as obrigações assumidas pela SABESP no presente Termo de Ajustamento abrangem integralmente as determinações constantes da condenação dos autos da ação civil nº 0003185-07.2004.8.26.0584, nº de ordem 1.276/2004 (Apelação Cível com revisão nº 9071652-80.2007.8.26.0000 - numeração antiga: 994.07.056742-4 e/ou 663.320.5/4-00)- TJSP, inclusive incidência de multa, e se comprometem a requerer a homologação do presente ajuste nos autos da referida ação.

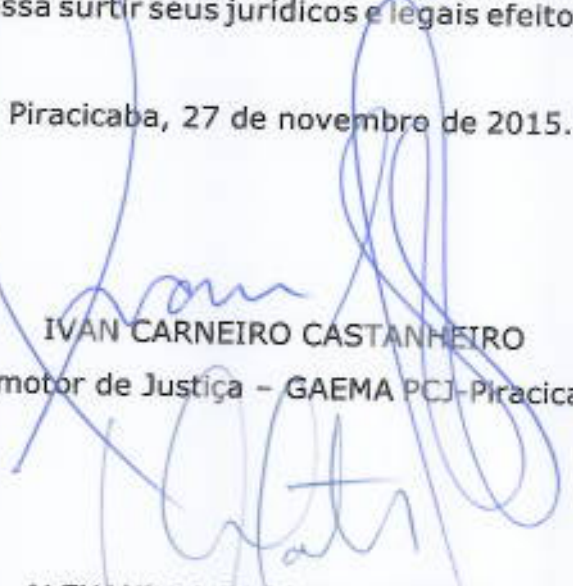


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

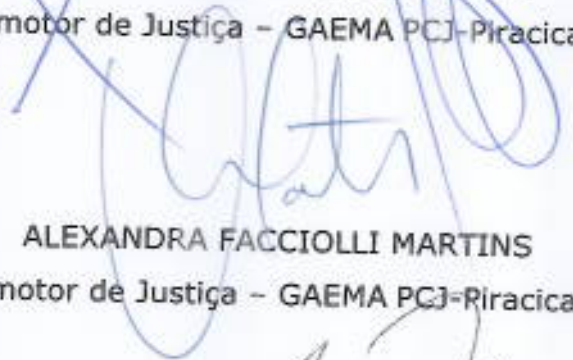
7.10. O Ministério Público, após a homologação judicial do presente acordo, compromete-se a promover ao arquivamento do Inquérito Civil nº 14.0438.0000020/2011-3, submetendo-o à homologação do Egrégio Superior Conselho do Ministério Público.

Assim, por estarem devidamente acordados, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, o MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO- SP e a SABESP, segue o presente assinado pelas partes, após lido e achado conforme, para fins de ser submetido à homologação judicial, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

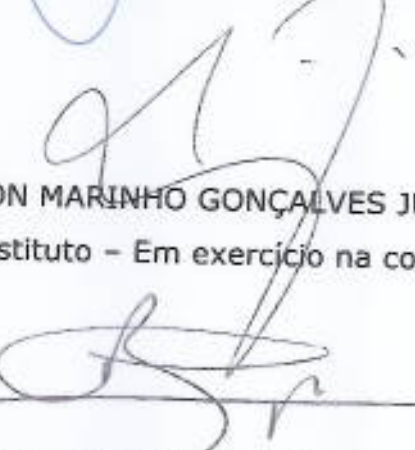
Piracicaba, 27 de novembro de 2015.


IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO

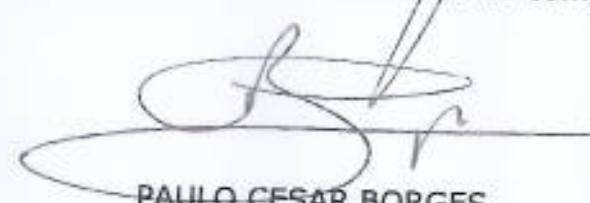
Promotor de Justiça - GAEMA PCJ-Piracicaba


ALEXANDRA FACCIOLLI MARTINS

Promotor de Justiça - GAEMA PCJ-Piracicaba


ILO WILSON MARINHO GONÇALVES JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto - Em exercício na comarca de São Pedro

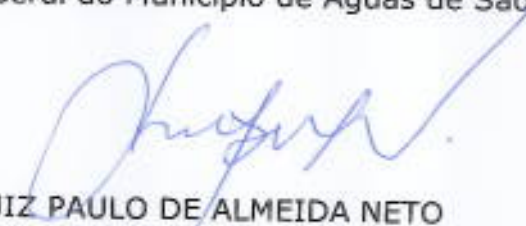

PAULO CESAR BORGES

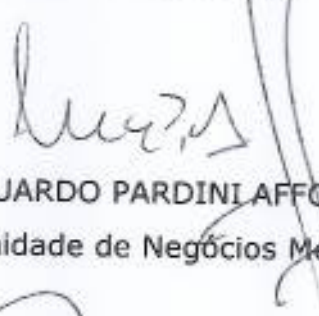
Prefeito Municipal de Águas de São Pedro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

NIVEA RODRIGUES SANT'ANA CERQUEIRA ZAMPIERI
Procuradora Geral do Município de Águas de São Pedro


LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO
Diretor da SABESP


MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
Superintendente da Unidade de Negócios Médio Tietê (SABESP)


SILVIA CERCAL
Advogada e Procuradora da SABESP - OAB/SP nº 140.611
TESTEMUNHAS E COLABORADORES TÉCNICOS:


JOSÉ FLÁVIO DE PAULA EDUARDO
Analista de Promotoria I


EDNEIA A. PARADA
CETESB – Gerente da Agência Ambiental de Piracicaba

